8 63 1 Operários do serviço de eletricidade Cr$ 50.000,00
8 81 1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins Cr$ 500.000,00
8 81 4 Bom o serviço de ruas, praças e jardins Cr$ 30.000,00
8 81 4 Para extinsão de formigas Cr$ 20.000,00
8 89 4 Conservação de veículos Cr$ 100.000,00
Cr$ 550.000,00

Art. 2º - O crédito aberto correrá por conta de saldos de exercício de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O Sec.

Lei nº 915, de 18 de Abril de 1961.

Autoriza majoração de dotação orçamentária e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada, para Cr$ 500,00 a contribuição devida à Associação Brasileira de Municípios, de que trata a dotação "8984", do orçamento vigente.

Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 10.000,00.

Art. 3º - Para constituir recursos à despêsa autorizada por esta lei, fica anulada na dotação "8 834 Para gratificação ao zelador do parque infantil", a quantia de Cr$ 10.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Necime Lopes da Silva

[illegible] - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 916, de 18 de Abril de 1961.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para despêsas de cooperação ao Serviço Nacional de Malária, no saneamento rural de domicílios.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de saldos do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-